

QUADRO 02/i Anexo à Parte III da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004
INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES NÃO RESIDENCIAIS E LARGURA DA VIA
ZONA:ZEIS
CONDIÇÕES A SEREM OBSERVADAS NA INSTALAÇÃO DO USO

CATEGORIA DE USO	GRUPO DE ATIVIDADES (d)	CONDIÇÕES PARA INSTALAÇÃO					
		ÁREA CONSTRUÍDA COMPUTÁVEL MÁXIMA	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO	LOTAÇÃO MÁXIMA	VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	ÁREA PARA EMBARQUE/ DESEMBARQUE	PÁTIO PARA CARGA E DESCARGA
NÃO RESIDENCIAL nR1 e nR2 (a) (b)	Comércio de abastecimento de âmbito local	1) Máxima de 250 m ² (duzentos e cinquenta metros quadrados) para vias com largura inferior a 10 m (dez metros) e não inferior a 7 m (sete metros); 2) Máxima de 500 m ² (quinhentos metros quadrados) para vias com largura inferior a 12 m (doze metros) e não inferior a 10 m (dez metros); 3) Sem restrição para vias com largura igual ou superior a 12 m (doze metros).	das 6:00 às 23:00 horas (e)	sem restrição	Para área construída computável maior que 100 m ² , 1 vaga a cada 50 m ² de área computável ou fração	Não obrigatório	Para área construída computável > 250 m ² , prever espaço interno para carga e descarga
	Comércio de alimentação ou associado a diversões						
	Comércio diversificado						
	Comércio Especializado						
	Oficinas (f)						
	Serviços de lazer cultura e esportes						
	Serviços profissionais						
	Serviços técnicos de confecção ou manutenção						
	Serviços da Administração e Serviços Públicos						
	Serviços pessoais						
	Serviços de hospedagem ou moradia	das 6:00 às 23:00 horas					
	Locais de Reunião ou Eventos (c)						
	Associações comunitárias, culturais e esportivas (c)	sem restrição	sem restrição	Para área construída > 100 m ² , 1 vaga a cada 50 m ² de área computável ou fração	Não obrigatório		
	Serviços Sociais						
	Serviços de educação (c)	Permitido apenas em vias com largura igual ou superior a 10 m. (d)	das 6:00 às 23:00 horas (e)	sem restrição	1 vaga a cada 100 m ² de área construída computável ou fração	Exigível, a critério da CAIEPS, nas vias consideradas Áreas Especiais de Tráfego (d)	
	Indústrias Compatíveis e Toleráveis - Ind1a e Ind1b (f)						
Serviços de armazenamento e guarda de bens móveis (f)							
Estabelecimentos de Ensino Seriado							
Estabelecimentos de Ensino Não Seriado							
Serviços de saúde	sem restrição						

NOTAS:

a) Nas ZEIS localizadas nos Distritos da Sé, República, Bom Retiro, Consolação, Brás, Liberdade, Cambuci, Pari, Santa Cecília e Bela Vista, as restrições relativas à Área Construída Computável, em função da largura da via, poderão ser reduzidas a critério da CAIEPS.

b) Nas vias estruturais N1, a critério do órgão competente, poderá ser exigida pista de acomodação para acesso ao imóvel.

c) Não permitido nas vias estruturais N1.

d) No caso de hospitais, a instalação é sujeita à fixação de diretrizes pela órgão competente, conforme artigo 160 da Parte III desta lei.

e) O horário de funcionamento refere-se exclusivamente ao horário em que o estabelecimento poderá ser aberto aos consumidores ou clientes, não se aplicando à atividades no estabelecimento relativas à produção do bem/serviço oferecido/prestado no local, observados entretanto os parâmetros de incomodidade estabelecidos para o local.

(f) grupos de atividades não permitidos na ZEIS-4.